

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**Resolução de nº 221/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que prevê, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, a pacificação social;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas que se encontrem em situação de conflito de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura da conciliação, mediação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior celeridade, eficiência e satisfação na solução destes, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais e do número de delitos praticados;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no direito ao acesso a uma ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e do art. 4º, §4º, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, as transações referendadas por Defensor Público possuem força de título executivo extrajudicial, dispensando a propositura de processo de conhecimento perante o Poder Judiciário na hipótese de descumprimento da convenção firmada entre as partes.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - NUTEC, estabelecido pela Resolução de n.º 212/2020-CSDP, com sede em Natal/RN e abrangência estadual.

Art. 2º. O NUTEC é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUTEC possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais relativas ao tratamento extrajudicial de conflitos e atuar diretamente, no Núcleo de Natal, na realização de atividades de mediação e conciliação.

Art. 4º. A parte interessada, quando procurar o atendimento da Defensoria Pública, sempre deverá ser informada dos benefícios de uma solução extrajudicial e amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as consequências de sua judicialização.

Parágrafo único. Poderão se submeter à sessão de conciliação ou mediação todas as demandas que se busque efetivar direitos acerca dos quais a lei admite a transação.

Art.5º. O NUTEC no desempenho de suas atribuições, orienta-se pelos princípios da isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, confidencialidade e boa-fé.

## CAPÍTULO 2

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do NUTEC:

I - desenvolver técnicas de conciliação e mediação comunitária;

II - capacitar, em âmbito estadual, Defensores, servidores, colaboradores e líderes comunitários para o exercício das práticas de conciliação e mediação, colaborando para o tratamento extrajudicial dos conflitos;

III - auxiliar os órgãos e as unidades da Defensoria Pública do Estado em matéria relativa ao tratamento consensual de conflitos;

IV - observando-se o previsto no art. 3º:

a) designar as sessões de conciliação ou mediação, expedindo as cartas-convites para as partes interessadas, formalizando e referendando os termos de transação ou as atas de memória dos fatos no caso de impossibilidade de resolução extrajudicial;

b) elaborar minutas de acordo, instruído com a documentação respectiva, quando se afigurar necessária a homologação do termo de transação.

V - realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;

VII - desenvolver acompanhamento estatístico das mediações realizadas, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do NUTEC:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de atuação em que esteja lotado;

II - manter banco de dados das composições extrajudiciais de conflitos e do número de sessões de mediação ou conciliação realizadas, para fins estatísticos do grau de resolutividade do Núcleo, assegurando-se os sigilos das informações;

III - comunicar ao Defensor Público que realizou o primeiro atendimento o resultado da sessão de mediação ou conciliação;

IV - expedir portaria mensal designando a Defensoria Pública responsável pelo atendimento semanal do Núcleo, observando-se rodízio entre os órgãos de atuação integrantes do NUPACIV, com atribuições pertinentes;

V - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

### CAPÍTULO 3

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 86/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito